



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259004

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259004, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E, DE OUTRO, A EMPRESA CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETTUBA**, com sede na Av. Dom Pedro II, 1415, Bairro: Santa Rosa, Cep: 68.440-000, Abaetetuba-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.363.065/0001-52, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, **SOTÉRIO OLIVEIRA FAGUNDES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 2699979-PC-PA, inscrito no CPF nº 455.433.562-34, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.325.020/0001-08, estabelecida na Av. Governador José Malcher,937, Sala 901, Nazaré, 66055-260, Belém do Pará, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA**, brasileira, Solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 009.430.162-07, Identidade nº 23325-OAB, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 20251301-002-CMA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de **INEXIGIBILIDADE N. 002/2025-CMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica técnico administrativa na área de licitações e contratos públicos, bem como a auditoria técnica na análise de riscos diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090704	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICO NO SETOR DE LICITAÇÃO	MÊS	12,00	35.000,000	420.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	420.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 1(um) ano contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, 17 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2026.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será pagas em 12(doze) parcelas iguais no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), inclusos todos os impostos,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura do contrato.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Abaetetuba

Dotação Orçamentaria: 01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - DA CONTRATANTE**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **7.2 - DA CONTRATADA**

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

## **7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III “c”, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº. 20251301-002-CMA.

## **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Abaetetuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Abaetetuba-Pará, 17 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CNPJ nº 04.363.065/0001-52  
SOTÉRIO OLIVEIRA FAGUNDES  
CONTRATANTE**

**CARMO & CUNHA ADGOVADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 44.325.020/0001-08  
IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_